

30/11/2005

TRIBUNAL PLENO

MED. CAUT. EM MANDADO DE SEGURANÇA 25.647-8 DISTRITO FEDERALCONFIRMAÇÃO DE VOTO

O SENHOR MINISTRO CARLOS BRITTO (RELATOR) - Senhor Presidente, como Relator, não pretendo estabelecer nenhuma polêmica; aliás, louvo o lúcido e tão bem fundamentado voto do Ministro Sepúlveda Pertence, o que já era esperado.

Mantenho o meu voto, porque entendo que não foi à-toa o fato de a Constituição falar do devido processo legal num dispositivo anterior àquele em que ela fala do contraditório e da ampla defesa.

A meu sentir, a Constituição quis dizer o seguinte: o processo somente será devido se afeiçoado à natureza de certos ramos jurídicos ou de certas relações jurídicas a que a Constituição conferiu identidade. Daí as diversas categorias de processos: penal, penal militar, eleitoral, do trabalho, de Contas e assim avante; ou seja, cada dia com sua magia, cada processo com sua ontologia. O que quero dizer com isso? Pela trena do devido processo legal é que se mede o tamanho, os contornos dos institutos do contraditório e da ampla defesa, e não o inverso.

No caso, se não bastasse essa consideração de ordem teórica evidente, entendi que houve sim ampla defesa e o exercício



do contraditório. Claro que exercidos a ampla defesa e o contraditório à luz da ontologia do processo político-parlamentar, a qual se desenrola no seio do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

Lembro-me bem do voto do Ministro Velloso, da Ministra Ellen Gracie e do Ministro Joaquim Barbosa, e entendi que não houve prejuízo; também aí é outra divergência que temos com o voto do Ministro Pertence, porque entendemos que essa demonstração de prejuízo não é rigorosamente subjetiva, é objetiva. É preciso ver se da ambiência processual, do espectro processual, colhidas as provas, colhidos os depoimentos, resultou uma inovação tal do quadro fático que presidiu a ouvida das testemunhas de defesa; é preciso ver se houve uma inovação gravosa, danosa objetivamente e não subjetivamente.

Senhor Presidente - já estou encerrando -, mas concedo a palavra a Vossa Excelência

O SENHOR MINISTRO NELSON JOBIM (PRESIDENTE) - Veja, Vossa Excelência, se caminhar por essa linha, teremos de examinar as questões de mérito, e o mérito é exatamente da Câmara dos Deputados. Quem deve avaliar o prejuízo ou não no sentido nítido dos conteúdos? Teríamos de examinar os conteúdos das informações.

O SENHOR MINISTRO SEPÚLVEDA PERTENCE - O objetivo, com a devida vênia, é o exemplo aventado pelo Ministro Peluso durante a discussão. É um processo findo, com absolvição do acusado, no qual se alegue este ou aquele vício processual. O mais é especulação, data vênia.



O SENHOR MINISTRO CARLOS BRITTO (RELATOR) - Entendo que, se formos por esse caminho da subjetividade na avaliação do prejuízo, todo acusado vai dizer que houve prejuízo. Não tem como ele não dizer. Daí achar que a aferição do prejuízo é uma categoria mental, é um dado objetivo, mas não vamos polemizar, estou apenas firmando um ponto de vista.

O SENHOR MINISTRO SEPÚLVEDA PERTENCE - Não contesto a precisão com que Vossa Excelência situa a diversidade ontológica das numerosas espécies de controvérsias: a penal, a cível, a política, a eleitoral, a esportiva, o concurso de fantasias no carnaval. Apenas, se há a garantia do devido processo legal, dizia Pontes de Miranda, há um mínimo constitucional, abaixo do qual a garantia foi desrespeitada.

O SENHOR MINISTRO CARLOS BRITTO (RELATOR) - Muito bem, concludo confirmando o meu voto, pedindo vênias, novamente, ao eminente Ministro Sepúlveda Pertence, Mestre de todos nós.

